



Câmara Municipal de Guarapari
Legislatura 2021-2024

EMENDA ADITIVA Nº /2021 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 002/2021

DISPÕE SOBRE EMENDA ADITIVA AO
ART. 2º DO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 002/2021

OS VERADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou a seguinte

EMENDA:

Art. 1º. Fica **ACRESCIDO** o art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 002/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Os créditos tributários e não tributários devidamente constituídos, vencidos e não pagos, inscritos em Dívida Ativa, inclusive os ajuizados, protestados e os acréscimos legais, obedecidas às disposições contidas nesta Lei, poderão ser objeto de pagamento parcelado, na forma estabelecida em regulamento, mediante assinatura do termo de confissão de dívida referente:

I. imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), com exceção do
ISSQN retido;

II. Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

III. Taxas de Serviços Urbanos;

IV. Taxas do Exercício do Poder de Polícia;

V. Multas por Infração;

VI. Contribuições;

VII. De natureza não tributária.

Sede da Câmara: Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES, 29.200-180. Telefone: (27) 3361-1715
Anexo CMG: Rua Emilia Trindade da Silva, 149 - Itapebussu, Guarapari - ES, 29.210-010. Tel: (27) 3261-1414





Câmara Municipal de Guarapari

Legislatura 2021-2024

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 008/2021.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2021.

DENIZART ZAZÁ – PODEMOS

DITO XARÉU – PSDB

DR. FRANZ – PP

DUDU CORRETOR – CIDADANIA

FÁBIO VETERINÁRIO – PSB

IZAC QUEIROZ – PP

KAMILA ROCHA – PTB

LEO DANTAS – PATRIOTA

MARCELO ROSA – PL

MAX JUNIOR – AVANTE

OLDAIR ROSSI – DEM

PROFESSOR LUCIANO – PDT

RODRIGO BORGES – REPUBLICANOS

ROSANA PINHEIRO – CIDADANIA

SABRINA ASTORI – DC (DEMOCRACIA CRISTÃ)

WENDEL LIMA – PTB

ZÉ PRETO – PATRIOTA

Sede da Câmara: Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES, 29.200-180. Telefone: (27) 3361-1715
Anexo CMG: Rua Emilia Trindade da Silva, 149 - Itapebussu, Guarapari - ES, 29.210-010. Tel: (27) 3261-1414



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310034003100360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Guarapari Legislatura 2021-2024

JUSTIFICATIVA DA EMENDA AO PLC Nº. 002/2021

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, Analisando o Projeto de Lei Complementar, verificou-se apresentar incompleto, em face da ausência da não contemplação dos créditos de natureza não tributária.

Com efeito, dispõe o art. 2º da Lei nº 6.830/1980 que a Dívida Ativa da Fazenda Pública pode ser tributária ou não tributária, conforme a definido na Lei nº 4.320/1964, in verbis:

“Art. 2º - Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública aquela definida como tributária ou não tributária na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

§ 1º - Qualquer valor, cuja cobrança seja atribuída por lei às entidades de que trata o artigo 1º, será considerado Dívida Ativa da Fazenda Pública.

§ 2º - A Dívida Ativa da Fazenda Pública, compreendendo a tributária e a não tributária, abrange atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato.”

No mesmo sentido os créditos tributários e os com natureza não tributária encontra amparo no art. 39 da Lei nº 4.320 de 1964:

“Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias.

§ 1º - Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título.

§ 2º - Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.”

Sede da Câmara: Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES, 29.200-180. Telefone: (27) 3361-1715
Anexo CMG: Rua Emilia Trindade da Silva, 149 - Itapebussu, Guarapari - ES, 29.210-010. Tel:(27)3261-1414



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310034003100360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Guarapari

Legislatura 2021-2024

Notadamente, os créditos não tributários são os decorrentes de uma relação jurídica que não tem fundo tributário. São exemplos: multas pelo exercício do poder de polícia, as multas de qualquer origem ou natureza, como as administrativas, trabalhistas, créditos decorrentes da utilização do patrimônio como os foros, laudêmios, aluguéis ou taxas de ocupação; dos créditos, fiança, aval ou outra garantia de contratos em geral ou de outras obrigações; créditos de ressarcimento ao erário; entre outros.

Nessa toada, simplesmente, a proposta de Emenda visa, ora sob exame tem por finalidade rerratificar a proposição original, sem prejudicar ou descaracterizar a sua intenção, ocasião que solícito o apoio irrestrito dos Nobres Colegas na aprovação desta proposição.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Paulo', 'Apolo', 'RFB', 'colégio', and others.]

Sede da Câmara: Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES, 29.200-180. Telefone: (27) 3361-1715
Anexo CMG: Rua Emilia Trindade da Silva, 149 - Itapebussu, Guarapari - ES, 29.210-010. Tel: (27) 3261-1414

